

do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe em Bucarest, o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em Trieste.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Suécia junto do Conselho Federal Suíço depositou no Secretariado da Sociedade das Nações, em 6 de Dezembro de 1930, o instrumento da adesão da Suécia à Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 19 de Dezembro de 1930. — Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 6:990

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sejam postos em circulação os selos postais das taxas abaixo designadas com as cores a seguir indicadas, devendo os de iguais taxas e cores diferentes ser considerados válidos até completo esgotamento:

a) Para uso no continente:

1\$20, castanho.
4\$50, amarelo laranja.

b) Com a sobrecarga «Açores»:

\$48, rosa.
\$64, castanho violeta.
\$75, encarnado primário.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Sacção de Obras Públicas, Portos e Caminhos de Ferro

Decreto n.º 19:161

Convindo declarar em vigor nas colónias as disposições que regulam o título de engenheiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarado em vigor em todas as colónias o decreto n.º 11:988, de 29 de Julho de 1926, com as alterações constantes deste decreto.

Art. 2.º Os engenheiros diplomados por escolas de engenharia estrangeiras de categoria equivalente às escolas superiores de engenharia portuguesas, que são as constantes da lista publicada no *Diário do Governo* n.º 106, 2.ª série, de 18 de Maio de 1927, são obrigados a registar os seus diplomas no Ministério das Colónias.

§ 1.º O registo dos diplomas é gratuito.

§ 2.º A relação dos registos será enviada aos governadores das colónias, que a farão publicar no respectivo *Boletim Oficial*.

Art. 3.º Os diplomados com um curso de engenharia por escolas estrangeiras só poderão exercer a profissão de engenheiro nas colónias quando tenham feito o registo a que se refere o artigo anterior.

§ 1.º (transitório). Os actuais diplomados com cursos de engenharia por escolas estrangeiras não equivalentes aos das escolas superiores portuguesas de engenharia que provem em processos administrativos que exercem ou já exerceram nas colónias a profissão de engenheiro podem continuar no exercício dela.

§ 2.º Os diplomados com curso de engenharia por escolas estrangeiras não equiparadas às escolas superiores portuguesas de engenharia são considerados agentes técnicos de engenharia.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:162

Tendo em vista as conveniências do ensino e atendendo à diversidade de afluência das populações escolares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Instrução Pública a transferir, de harmonia com as conveniências do ensino, professores de qualquer dos estabelecimentos dependentes do seu Ministério, dentro da mesma localidade.